CONTRATO DE CREDENCIAMENTO no xxxxx0XX

Pelo presente instrumento de contrato, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, 817, inscrito no CNPJ sob no 05.550.055/0001-99, doravante denominado CANOASPREV, representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado o (a) nutricionista xxxxxxxx, com consultório em xxx, na Rua xxxxx, inscrito no CRN sob n° xxxxx residente e domiciliado em xxxx, na rua xxxx, nº. xxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxx doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de Atendimentos em nutrição.

Parágrafo único - O CREDENCIADO poderá acrescentar outros locais para a prestação dos serviços, havendo concordância do CANOASPREV, mediante acordo escrito.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Do Atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do CANOASPREV, mediante apresentação da carteira do beneficiário com validade e registro na grade de atendimento fornecida pelo CANOASPREV mensalmente, conforme regulamento CANOASPREV.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contraprestação

O CANOASPREV se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, conforme Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX).

Parágrafo primeiro – Tratando-se de atendimento eletivo, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% do valor dos honorários previstos na Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX). Os 10% restantes serão pagos pelo usuário, ficando a cargo do CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato da consulta.

Parágrafo segundo – Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou qualquer outro que venham a ser determinados pelo governo federal.

# CLÁUSULA QUARTA – Das Glosas

O CANOASPREV apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CANOASPREV todos os documentos originais para apreciação do auditor.

# CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CANOASPREV, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados.. As contas e/ou guias de serviços e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em quarenta e cinco (45) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: XX.XX.XXX XX XX– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

# CLÁUSULA SEXTA – Da Auditoria

O CANOASPREV se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao paciente, quando julgar necessário.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Princípio Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

# CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até sessenta (60) meses.

# CLÁUSULA NONA - Das Exclusões

Ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento todos os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental.

# CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de trinta (30) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste CONTRATO, importará no imediato descredenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, xxxx de xxx de 20xx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do CANOASPREV Diretoria de Assistência

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Credenciado